



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre a disciplina “Teoria da Criação do Mundo”. Indicação de caminho para obtenção. Informações fornecidas no formato em que se encontram. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 163/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Educação, número SIC em epígrafe, para acesso sobre a teoria adotada para “disciplina da Criação do Mundo”.
2. Em resposta, o ente informou que são ministradas as disciplinas de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013) e a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), e sugere que as indagações podem ser discutidas pelas Universidades e Sociedades Científicas, Conselho Nacional e Estadual de Educação ou Ministério da Educação.
3. A análise do pedido formulado e da resposta ofertada permite concluir que a demanda original foi adequadamente atendida, e informados os procedimentos para interposição de recurso em pedido de acesso, em pleno cumprimento ao disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011.
4. A leitura da manifestação feita em âmbito recursal, no entanto, permite verificar não se tratar propriamente de recurso por negativa de acesso, e sim de não conformismo após os esclarecimentos fornecidos. Nesse sentido, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem.
5. À vista do exposto, haja vista a resposta por parte da Secretaria de Educação e sendo legalmente inexigível a elaboração de novo documento, **conheço do recurso** e, no mérito, **descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º, da Lei de

[REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

Acesso à Informação, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de maio de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**  
RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

alm